



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML
CNPJ Nº 09.626.556/0001-62



Proc. Nº 530/25
Fls. 10 / Rub. MD

CRÉDITO CONSIGNADO

Convênio para Concessão de Operações de Empréstimo com Consignação em
Folha de Pagamento Servidores Estatutários Aposentados e Pensionistas do
Instituto de Previdência Municipal de Limeira - IPML.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML, situado na cidade de Limeira, na Rua Wilson Vitório Colleta, 111, Jardim Maria Buchi Modeneis, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.626.556/0001 62, representado legalmente por sua Superintendente Aline Ribeiro Pinho, brasileira, procuradora jurídica, portadora da cédula de identidade RG nº 35.069.765-6 e do CPF/MF nº 305.804.728-25, doravante denominada "CONVENIADA".

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 90.400.888/0001-42, com sede na Av. Pres. Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235, Bloco A, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04543-011., representado legalmente neste ato pelo(a) Sr(a). LUANA GABRIELLE GIUSTI GIANOTTO, brasileiro(a), BANCÁRIA, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.248.572-9 e do CPF/MF nº 382.934.838-06, e pelo(a) Sr(a). ROVILSON LUIS SANT ANA, brasileiro(a), BANCÁRIO, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.925.542 e do CPF/MF nº 078.819.798-36, doravante denominado CONVENIENTE BANCO SANTANDER

As partes acima qualificadas e abaixo devidamente representadas têm, entre si, certo e ajustado o presente "CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO", que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo e por legislação específica aplicável:

I DO OBJETIVO DO CONVÊNIO

CLÁUSULA 1ª - Pelo presente instrumento e nos termos e condições a seguir expostos, o CONVENIENTE BANCO SANTANDER se compromete a conceder empréstimo consignado aos segurados (aposentados e pensionistas) e servidores da CONVENIADA, por meio de cédulas firmadas entre os segurados e servidores e o CONVENIENTE BANCO SANTANDER, mediante pagamento via desconto em folha dos segurados e servidores desde que:

- tenham mais de 3 (três) meses de efetivo exercício;
- sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito do CONVENIENTE BANCO SANTANDER

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- trabalhem sob regime de tarefas;
- pertençam a CONVENIADA que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- possuam débitos em atraso em qualquer área do CONVENIENTE BANCO SANTANDER, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- estejam licenciados, afastados, cedidos ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENIADA ou exonerados.

II OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA 2ª - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENIADA, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- fornecer à Agência do CONVENIENTE BANCO SANTANDER, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
- efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
- recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
- averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor do CONVENIENTE BANCO SANTANDER;
- informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;

Rua Wilson Vitório Colleta, nº 111 - Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA - IPML
CNPJ Nº 09.626.556/0001-62



- f) recepcionar e devolver ao **CONVENENTE BANCO SANTANDER** o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
- g) comunicar ao **CONVENENTE BANCO SANTANDER** a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
- h) comunicar ao **CONVENENTE BANCO SANTANDER**, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contado da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
- i) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da **CONVENIADA**;
- j) solicitar ao **CONVENENTE BANCO SANTANDER**, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
- k) prestar à agência do **CONVENENTE BANCO SANTANDER** as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
- l) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência do **CONVENENTE BANCO SANTANDER**, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA 3ª - Responsabilizar-se pela publicação de extrato de convênio junto ao Diário Oficial do Município em atendimento ao princípio da publicidade.

Parágrafo Único: A **CONVENIADA** promoverá a orientação quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser solicitados.

III - DO CRITÉRIO DE APROVAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

CLÁUSULA 4ª - Fica estabelecido que a aprovação do empréstimo consignado solicitado com base neste Convênio fica a critério facultativo do **CONVENENTE BANCO SANTANDER**, desde que haja margem consignável disponível, conforme confirmação da **CONVENIADA**, podendo aquela, caso aprove, exigir dos segurados (aposentados e pensionistas) e servidores, prestação de garantias suplementares, se assim entender necessárias.

§1º Os limites individuais de empréstimo consignado aprovados pelo **CONVENENTE BANCO SANTANDER** aos segurados (aposentados e pensionistas) e servidores da **CONVENIADA** serão informados pela **CONVENENTE BANCO SANTANDER**, por meio de instrumento específico a ser apresentado pela **CONVENENTE BANCO SANTANDER**, no qual o valor do contrato, prazo, valor e número de parcelas, estarão claramente estabelecidos.

§2º Fica estabelecido, desde já, que a contratação das operações de empréstimo consignado aprovadas pelo **CONVENENTE BANCO SANTANDER**, será feita através de instrumento próprio celebrado em apartado, conforme determina a Cláusula Primeira, por meio escrito ou eletrônico, onde serão livremente pactuadas, entre o **CONVENENTE BANCO SANTANDER** e o tomador do crédito as condições, inclusive as financeiras, aplicáveis no curso normal da operação.

IV - DOS PEDIDOS E DO CADASTRAMENTO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS.

CLÁUSULA 5ª - Os segurados (aposentados e pensionistas) e servidores, que pretendam contratar o crédito deverão comparecer junto à agência do **CONVENENTE BANCO SANTANDER**, munidos dos documentos necessários e obrigatórios para análise de cadastro e aprovação do empréstimo consignado, tais como documentos de identidade, CPF, comprovantes de residência e comprovantes de renda, sendo sempre observado o critério facultativo conferido ao **CONVENENTE BANCO SANTANDER** para aprovação do empréstimo consignado individual.

§1º - Fica estabelecido que os pedidos de empréstimo consignado, bem como a confecção dos cadastros mencionados nesta cláusula, serão realizados com a utilização de métodos julgados convenientes pelo **CONVENENTE BANCO SANTANDER**, não vedados por lei, podendo esta a qualquer tempo modificar os critérios adotados, visando resguardar a liberação do empréstimo consignado.

§2º - O empréstimo consignado somente será concedido aos segurados (aposentados e pensionistas) e servidores que estejam lotados e em exercício na **CONVENIADA**, cuja consignação seja efetuada através de umas das Agências do **CONVENENTE BANCO SANTANDER**.

§3º - Não será concedido empréstimo consignado:

- a) aos servidores que exercem função comissionada, sem vínculo permanente de emprego;
- b) aos contratados por tempo determinado ou para trabalho eventual.

Rua Wilson Vitório Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225
Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML
CNPJ Nº 09.626.556/0001-62



- c) Aos segurados e pensionistas que não fizerem a prova de vida e ou recadastramento nos termos do Decreto Municipal nº 409, de 26/12/2018 e suas alterações posteriores através do Decreto Municipal nº 291, de 22/11/2023 e Decreto Municipal nº 24, de 23/01/2024.

§4º - O empréstimo consignado aos servidores de vínculo permanente, mas no exercício de função comissionada, serão concedidos com base nos vencimentos dos cargos de origem, salvo se já detentores de estabilidade financeira.

- a) Não são permitidas contratações ou renovações de contratos para servidores sem vínculo permanente, considerados temporários/comissionados.
- b) Não são permitidas contratações ou renovações de contratos para servidores efetivos cedidos pela Prefeitura Municipal ao IPML que exerçam cargos em comissão.

V DA LIBERAÇÃO DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

CLÁUSULA 6ª - Fica estabelecido que os valores relativos ao empréstimo consignado aprovados pelo CONVENIENTE BANCO SANTANDER serão liberados diretamente aos segurados (aposentados e pensionistas) e servidores por meio de crédito em conta corrente conforme autorização expressa dos mesmos, a qual fará parte integrante e inseparável das cédulas celebradas entre o CONVENIENTE BANCO SANTANDER e os segurados (aposentados e pensionistas) e servidores, ou, ainda, através de qualquer outro meio legal de pagamento.

CLÁUSULA 7ª - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito referente aos pagamentos dos benefícios previdenciários dos segurados da CONVENIADA é no dia 05 de cada mês ou o primeiro dia útil posterior e o fechamento da folha de pagamento é o dia 30 de cada mês.

VI DO PAGAMENTO DOS EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

CLÁUSULA 8ª - Para cobertura dos custos de processamento de dados de consignações facultativas, a CONVENIENTE BANCO SANTANDER terá retido dos valores repassados a eles correspondentes aos descontos consignados 1,5% (um e meio por cento) do valor total da consignação mensal.

§1º - Para os efeitos do disposto neste instrumento, a CONVENIADA obriga-se, em irrevogável e irretroatável, repassar à CONVENIENTE BANCO SANTANDER os descontos de seus segurados (aposentados e pensionistas) e servidores até o dia 08 (oito) de cada mês, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos, mediante depósito na conta corrente de sua titularidade de nº 29000097-1, mantida no Banco 033, Agência 4204, incluindo todos os montantes até então devidos por seus segurados (aposentados e pensionistas) e servidores por ele retidos em decorrência da consignação em folha de pagamento, por meio de transferência de recursos que vier a ser indicado pelo CONVENIENTE BANCO SANTANDER.

§2º - Caso haja qualquer alteração nos dados bancários, o CONVENIENTE BANCO SANTANDER comunicará à CONVENIADA por meio do e-mail (financeiro@ipml.com.br) que passará a fazer parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

§3º - Caso o empréstimo consignado contratado pelos segurados (aposentados e pensionistas) e servidores da CONVENIADA seja renegociado, esta deverá efetuar o desconto e repasse em favor do CONVENIENTE BANCO SANTANDER das parcelas da operação de renegociação, em substituição ao empréstimo consignado concedido inicialmente. Para este fim, deverão ser observadas todas as disposições contidas neste instrumento, além das disposições legais aplicáveis.

§4º - Caso haja valores não descontados por qualquer motivo, o CONVENIENTE BANCO SANTANDER poderá solicitar à CONVENIADA a prorrogação do desconto em folha de acordo com eventual repactuação do fluxo de pagamento do empréstimo consignado. Nesta hipótese, a CONVENIADA deverá efetuar o desconto e respectivo repasse nos termos deste convênio e da legislação aplicável.

§5º - O não repasse de qualquer valor referente às obrigações deste instrumento, na data avençada, acarretará à CONVENIADA a responsabilidade pelo pagamento do valor devido, com incidência de multa no importe de 2% do valor não repassado, acrescido de correção monetária pelo índice SELIC, bem como perdas e danos e responsabilização administrativa, civil e penal da CONVENIADA e/ou seu(s) representante(s).

§6º - O CONVENIENTE BANCO SANTANDER compromete-se a remeter à CONVENIADA, impreterivelmente até o dia 15 (quinze) de cada mês ou data útil anterior, a data do fechamento da folha de pagamento, listagem e/ou relatórios, por meio físico e/ou eletrônico, a ser definido pelas partes, com o nome dos segurados (aposentados e pensionistas) e servidores e os

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225

Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML
CNPJ Nº 09.626.556/0001-62



valores a serem debitados no mês, e a CONVENIADA retornará ao CONVENENTE BANCO SANTANDER tais listagens e/ou relatórios, até o dia 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da folha de pagamento, constando a confirmação das consignações, ou ausência destas, esclarecendo o motivo do não desconto para que o CONVENENTE BANCO SANTANDER tome as providências cabíveis.

§7º - Caso haja o falecimento do aposentado e/ou pensionista; ou ainda em caso de desligamento/exoneração do servidor do quadro da CONVENIADA, será apurado o saldo devedor do empréstimo consignado e descontado do valor devido ao servidor pela rescisão, até o limite estabelecido pela legislação em vigor. Se o montante descontado não for suficiente para quitar o saldo devedor, o CONVENENTE BANCO SANTANDER irá promover a cobrança do saldo remanescente direta e exclusivamente do segurado ou no caso do servidor, na forma prevista no contrato entre o CONVENENTE BANCO SANTANDER e o segurado.

§8º - Caso a rescisão do contrato de trabalho se dê por morte do segurado, o mesmo tenha optado pela contratação do seguro prestamista na ocasião da formalização da contratação, antes do repasse das verbas de desligamento para amortização total ou parcial do saldo devedor, deverá ser utilizado o valor da indenização do seguro recebido.

CLÁUSULA 9ª - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - O CONVENENTE BANCO SANTANDER suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENIADA, quando:

- a) ocorrer o descumprimento por parte da CONVENIADA de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- b) a CONVENIADA não repassar ao CONVENENTE BANCO SANTANDER os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.

§1º - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENIADA de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

§2º - O restabelecimento do Convênio ficará a critério do CONVENENTE BANCO SANTANDER, após regularização das pendências que motivaram a suspensão.

VII DO PRAZO

CLÁUSULA 10ª - O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 03 de Março de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, limitado a 60 (sessenta) meses, facultando-se a qualquer das partes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dá-lo por findo a qualquer momento, devendo apenas a parte que tomar tal iniciativa notificar a outra de sua intenção com antecedência de 30 (trinta) dias. Fica explícito que, ocorrendo o término do presente Convênio, por iniciativa de qualquer das partes, continuarão totalmente aplicáveis e vigentes as suas cláusulas quanto aos empréstimos consignados em curso, até sua final liquidação.

VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 11ª - O CONVENENTE BANCO SANTANDER fornecerá à CONVENIADA, diariamente ou até o quinto dia útil de cada mês, tabelas com os coeficientes e taxas referentes aos contratos de empréstimos consignados às cédulas a serem celebradas com os segurados (aposentados e pensionistas) e servidores, quando solicitadas pela CONVENIADA.

CLÁUSULA 12ª - A CONVENIADA manterá a consignação realizada até que o empréstimo consignado esteja integralmente quitado, obrigando-se a não acatar contraordem ou revogação dos seus segurados (aposentados e pensionistas) e servidores.

CLÁUSULA 13ª - Eventual tolerância no cumprimento das condições deste Convênio não poderá ser invocada pelas partes como novação ou alteração das condições ora pactuadas, importando em mera tolerância e servindo apenas para o caso ocorrido.

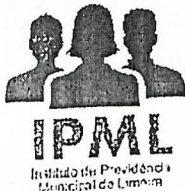
CLÁUSULA 14ª - Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos por escrito firmados anteriormente entre a CONVENIADA e o CONVENENTE BANCO SANTANDER, pelo que ficam expressamente revogadas, salvo em relação às obrigações assumidas pelas partes nos contratos de empréstimos consignados já formalizados e ainda não liquidados.

CLÁUSULA 15ª - As partes declaram que estão atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e na Lei Complementar municipal nº 790, de 04 de outubro de 2017.

CLÁUSULA 16ª - O contrato de empréstimo consignado entre o servidor ativo efetivo da Prefeitura Municipal, CEPROSOM e Câmara Municipal e o CONVENENTE BANCO SANTANDER não será transferido automaticamente na folha de pagamento do

Rua Wilson Vitorio Colleta, nº 111 – Jardim Maria Buchi Modeneis - Limeira SP. - CEP: 13.482-225

Telefone: (19) 3444-1753 / 3444-2018



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LIMEIRA – IPML
CNPJ Nº 09.626.556/0001-62

Proc. Nº 117/25
Fls. 36 /Rub. Ms

PACOTAGEM MUNICIPAL DE LIMEIRA



ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Fls. 530/25
Rub. Ms

CONVENIADO IPML quando o servidor vier a se aposentar ou tornar-se pensionista até que as adequações sejam realizadas na margem do salário de benefício.

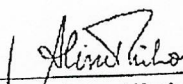
CLÁUSULA 17ª - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD) - As partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Lei nº 13709/2018 (LGPD). Declaram, ainda, que, sendo necessário o compartilhamento mútuo de dados pessoais para concessão de empréstimos aos servidores mediante consignação em folha de pagamento se compromete a adotar todas as medidas de segurança para proteger os dados pessoais e cadastrais sob seu controle.

Parágrafo Único - Por meio do contrato de concessão e/ou renovação, o servidor/devedor autorizará o CONVENIENTE BANCO SANTANDER a realizar o tratamento dos seus dados pessoais nos termos da Lei nº 13.709/2018, ressaltando que o tratamento dos dados fornecidos pelo cliente será limitado aos fins previstos nesse contrato, em cumprimento a boa fé e aos princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

CLÁUSULA 18ª - Para conhecer toda e qualquer questão decorrente deste instrumento, as partes elegem o Foro Federal da Comarca de Limeira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As partes firmam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

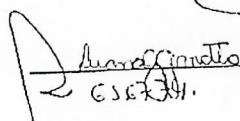
Limeira, 06 de Março de 2025



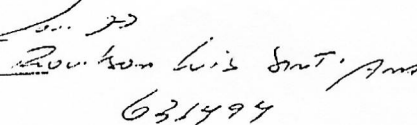
Instituto de Previdência Municipal de Limeira



Banco Santander S/A



Município de Limeira



Roubson Luis Santos, Ass.
631494

TESTEMUNHAS:

Nome: Murilo A. Costa

Nome: Jelson Alves dos Santos

R